

**SÚMULA:** "Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 18, artigo 37 e artigo 38, todos da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 18 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

Art. 18 (...)

§ 1º (...)

§ 2º A carga horária de 20 (vinte) horas semanais do Professor em função docente inclui os seguintes percentuais de horas-atividade:

I – 20% (vinte por cento) na data de publicação da presente Lei Complementar;

II – 25% (vinte e cinco por cento) a partir de março de 2015 até fevereiro de 2016;

III – 29% (vinte e nove por cento) a partir de março de 2016 até fevereiro de 2017;

IV – 33% (trinta e três por cento) a partir de março de 2017.

§ 3º A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais do Professor em função docente inclui os seguintes percentuais de horas-atividade:

I – 20% (vinte por cento) na data de publicação da presente Lei Complementar;

II – 25% (vinte e cinco por cento) a partir de março de 2015 até fevereiro de 2016;

III – 29% (vinte e nove por cento) a partir de março de 2016 até fevereiro de 2017;

IV – 33% (trinta e três por cento) a partir de março de 2017.

(...)”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 37 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

**Art. 37** O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do Vencimento Básico da Carreira:

I – na data de publicação da presente Lei Complementar:

<b>Classes</b>	<b>Coeficientes</b>
A	1,00
B	1,03
C	1,05
D	1,07
E	1,09
F	1,11
G	1,13
H	1,15
I	1,17
J	1,19
K	1,21
L	1,23
M	1,25
N	1,27
O	1,29

II – a partir de novembro de 2014 até junho de 2015:

<b>Classes</b>	<b>Coeficientes</b>
A	1,00
B	1,03

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

C	1,06
D	1,09
E	1,12
F	1,15
G	1,18
H	1,21
I	1,24
J	1,27
K	1,30
L	1,33
M	1,36
N	1,39
O	1,42

III – a partir de julho de 2015 até junho de 2016:

<b>Classes</b>	<b>Coeficientes</b>
A	1,00
B	1,04
C	1,08
D	1,12
E	1,16
F	1,20
G	1,24
H	1,28
I	1,32
J	1,36
K	1,40
L	1,44
M	1,48
N	1,52
O	1,56



IV – a partir de julho de 2016:

<b>Classes</b>	<b>Coeficientes</b>
A	1,00
B	1,05
C	1,10
D	1,15
E	1,20
F	1,25
G	1,30
H	1,35
I	1,40
J	1,45
K	1,50
L	1,55
M	1,60
N	1,65
O	1,70

(...)"

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 38 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 38 (...)

I – na data de publicação da presente Lei Complementar:

<b>Nível</b>	<b>Coeficientes</b>
I – Magistério	1,000
II – Licenciatura Plena	1,14
III - Pós-Graduação	1,25
IV – Mestrado ou	1,375



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Doutorado	
-----------	--

II – a partir de novembro de 2014:

<b>Nível</b>	<b>Coeficientes</b>
I – Magistério	1,000
II – Licenciatura Plena	1,20
III - Pós-Graduação	1,35
IV – Mestrado ou Doutorado	1,50

(...)"

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2014.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

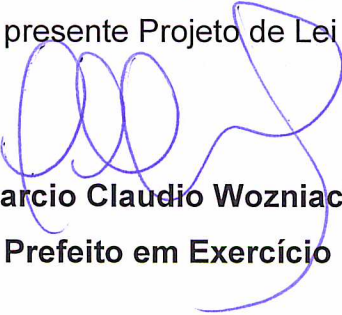
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2014**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 16/2014, de 22 de outubro de 2014, de alteração da redação dos §§ 2º e 3º do artigo 18, artigo 37 e artigo 38, todos da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar a fim de readequar o plano de carreira do magistério público municipal.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**